

CONSULTA PÚBLICA

**RELATÓRIO
ATO NORMATIVO/2018
REGISTRO DE EXTRAÇÃO**

1. Introdução

O Decreto nº 3358, de 02 de fevereiro de 2000 – Registro de Extração – trouxe para a legalidade, controle e fiscalização do DNPM as atividades de extração mineral desenvolvidas pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mostrando-se eficaz na disponibilização de bens minerais para a realização de obras públicas bem como para o barateamento das obras realizadas.

O Art. 13, Parágrafo Único, Inciso I, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, vinculou à Agência Nacional de Mineração - ANM, a definição de uma nova Resolução, visando regulamentar as atividades de mineração realizadas por meio de Registro de Extração, de acordo com a seguinte redação: Art. 13, Parágrafo Único, Inciso I, com a seguinte redação: *“O disposto neste artigo não se aplica aos: I - órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida, por meio de registro de extração, a ser disciplinado em Resolução da ANM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização;”*

Adicionalmente, o Inciso III, do art. 83, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, publicado no DOU de 13 de junho de 2018, REVOGA o Decreto nº 3358, de 02 de fevereiro de 2000, estabelecendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para revogação, contados da publicação do respectivo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, tornando premente a elaboração de novo dispositivo que regule o na Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999, materializado no Parágrafo Único, do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, que dispõe sobre a extração de substâncias minerais, de emprego imediato na construção civil, por órgãos da administração pública.

Desta forma, a Portaria SEI Nº 451, do Diretor geral do DNPM, de 04 de julho de 2018, prorroga o prazo para os trabalhos de transição do Departamento de Produção Mineral – DNPM para Agência Nacional de Mineração – ANM executados sob o Comitê de Instalação da Agência Nacional de Mineração, tendo sido criado núcleo específico denominado “Núcleo de Regulação Técnica” constituído, inicialmente, por 01 Coordenador e 12 membros responsáveis por:

- i) Coordenar e realizar ações voltadas para a normatização da atividade reguladora técnica da ANM;
- ii) Editar as minutas de resoluções pendentes de normatização previstas no Decreto N° 9.406, de 12 de junho de 2018.

Atualmente, o Núcleo de Regulação Técnica conta com o apoio e colaboração de 22 técnicos, entre membros e colaboradores, lotados nas Superintendências e na SEDE da ANM.

2. Objetivos

O objetivo desta consulta pública é apresentar um relatório contendo propostas de alteração ao Decreto n° 3358, de 02 de fevereiro de 2000, na forma de um novo dispositivo legal aperfeiçoado, onde a partir da identificação de um ou mais “PROBLEMAS” baseados em EVIDÊNCIAS, se permita ampliar a transparência do processo regulatório e as fontes de informação disponíveis, e que o mesmo seja objeto de processo de participação social específico, que permita o recebimento de críticas, sugestões e contribuições dos agentes diretamente interessados e do público em geral, de acordo com as Diretrizes Gerais e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal do Brasil, 2018), o qual define que serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ou pelas Autoridades Decisórias de órgão(s) ou Entidade(s) da Administração Pública, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

3. Metodologia de trabalho

Os trabalhos executados pelo Núcleo de Regulação Técnica iniciaram oficialmente no dia 11 de julho de 2018, em reunião realizada por videoconferência por meio de sistema (*Skype for Business*). Foi apresentado cronograma de atividades que definiu a primeira etapa do trabalho, e que incluiu:

- i) Reuniões semanais e reuniões extraordinárias por videoconferência, reuniões presenciais realizadas na SEDE do DNPM/ANM, em Brasília, DF, ou em outras unidades do DNPM/ANM, de acordo com a necessidade de trabalho;

- ii) Uniformização dos conhecimentos e conceitos dos membros do Núcleo de Regulação Técnica por meio de estudos de *benchmarking* virtual (consulta aos sítios das agências e outras instituições reguladoras) e *benchmarking* presencial;
- iii) Formatação de Grupos de Trabalho GT's voltados ao estudo e desenvolvimento das Resoluções endereçadas pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, tendo sido definidos 6 (seis) Grupos de Trabalho, cuja denominação ficou vinculada a diferentes macro temas, enumerados de acordo com a urgência estabelecida pela Diretoria do DNPM, considerando as demandas urgentes de normatização/regulamentação, e a vinculação de prazos para revogação de normativos pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018: i) Disponibilidade, Oferta Pública e Leilão de Áreas; ii) Registro de Extração; iii) Permissão de Lavra Garimpeira – PLG; iv) Licenciamento; v) Autorização de Pesquisa; vi) Concessão de Lavra;
- iv) Definição de fluxo de análise do processo de trabalho, com aplicação de metodologia *5W2H*;
- v) Solicitação de construção e aprimoramento de banco de dados envolvendo o Estoque Regulatório do DNPM/ANM, cujo desenvolvimento ficou sob a Coordenação do Núcleo de Organização Institucional;
- vi) Estabelecimento de material de trabalho a ser utilizado pelos GT's para auxiliar na tomada de subsídio para obtenção de soluções para os “problemas” regulatórios identificados. Foi adaptada e consolidada tabela *excel*, que foi aprimorada a partir de formato de tabela utilizado para consulta pública anterior realizada por GT Água Mineral;
- vii) Contribuições dos membros do GT, dos membros e demais colaboradores do Núcleo de Regulação Técnica apresentadas no Anexo I.

Na segunda etapa do trabalho foram realizadas as seguintes alterações na metodologia de trabalho, visando a melhoria das práticas regulatórias, objetivando obter maior robustez nas soluções aos problemas apontados:

- i) Foi incorporada uma nova metodologia pelos GT's denominada pelo Núcleo de Regulação Técnica “Tomada de Subsídio Interno”, amplamente divulgada aos

servidores lotados nas unidades do DNPM/ANM distribuídas em território brasileiro, por meio de espaço denominado Consulta Interna no ambiente de *intranet* em área reservada ao Núcleo de Regulação Técnica, com o objetivo de receber contribuições de todos os servidores e colaboradores do DNPM/ANM relativas às propostas de soluções para os “problemas” identificados pelo Grupo de Trabalho Registro de Extração e colaboradores do Núcleo de Regulação Técnica, de modo a estabelecer um processo de melhoria continuada da qualidade regulatória no âmbito da Autarquia, permitindo que, anteriormente à etapa de consulta pública, seja gerada uma proposta de Ato Normativo mais robusta. O prazo para recebimento das contribuições ficou estabelecido em 7 (sete) dias;

- ii) Organização e realização de reunião de trabalho na SEDE do DNPM/ANM, Brasília, DF, nos dias 02 a 04 de outubro de 2018, dos GT’s relativos às Resoluções i) Disponibilidade, Oferta Pública e Leilão de Áreas; ii) Registro de Extração; iii) Autorização de Pesquisa, visando à participação, disseminação e internalização da metodologia de trabalho desenvolvida e utilizada pelo Núcleo de Regulação Técnica para definição de novos normativos e regulamentos no âmbito da Autarquia (Anexo III);
- iii) Recebimento das contribuições encaminhadas durante o prazo de tomada de subsídio interna. Quatro servidores encaminharam um total de 13 (treze) contribuições, envolvendo 07 (sete) sugestões de solução de novos dispositivos de regulação técnica e 06 (seis) questionamentos. As respostas com as devidas justificativas foram organizadas, de acordo com o Anexo II.

4. Orientações para participação da consulta pública

Esta consulta pública se destina a todos os cidadãos e instituições que desejem contribuir com a indicação de melhores soluções aos problemas técnicos destacados, vinculados às atividades de mineração executadas por meio de Registro de Extração, de acordo com o Art. 13, Parágrafo Único, Inciso I, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, podendo ser incluídos novos destaques e apontamentos de problemas ou falhas eventuais, novas propostas de alternativas e respectivas justificativas.

A Minuta de Ato Normativo Registro de Extração (arquivo .pdf) será disponibilizada pelo prazo de 30 (trinta dias) para consulta pública no sítio da ANM <http://www.anm.gov.br/assuntos/consultas-publicas-1> a partir do dia 24 de outubro de 2018, acompanhada de material de apoio, compreendendo: i) Relatório em .pdf; ii) Tabela Excel em .pdf - Tomada de Subsídio Interna/Externa_Contribuições_Resolução ANM N° 003/2018_Registro de Extração (Anexo I), com a indicação dos principais “Problemas” e Soluções apresentadas pelos membros do GT, demais membros e colaboradores do Núcleo de Regulação Técnica, e demais colaboradores do DNPM/ANM; iii) Respostas e justificativas aos questionamentos e propostas de soluções apresentadas na etapa de tomada de subsídio interno em .pdf (Anexo II); iv) Folder de divulgação de reunião de trabalho realizada na SEDE da ANM, Brasília, DF, visando à internalização no âmbito da autarquia de nova proposta de metodologia de avaliação e publicação de normativos e regulamentos no âmbito do DNPM/ANM (Anexo III); v) Proposta de Minuta de Ato Normativo/2018_Registro de Extração em arquivo Excel (Anexo IV).

As contribuições deverão ser submetidas, preferencialmente, de acordo com o formato de tabela sugerida. Contribuições em formato de texto também serão aceitas. As contribuições deverão ser encaminhadas, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico dentro do prazo estabelecido para consulta pública: consulta.publica6@dnpm.gov.br

5. Conclusões

A designação Resolução ANM vinculada pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 foi alterada para Ato Normativo, em virtude do Decreto que regulamenta o Código de Mineração não ter entrado em vigor.

Os membros e colaboradores do Núcleo de Regulação Técnica, em especial os membros e colaboradores do Grupo de Trabalho Registro de Extração, acreditam que as propostas de sugestões apresentadas aos problemas identificados, com base em evidências e justificativas, levarão à consolidação de um Ato Normativo mais consistente e atualizado para o Registro de Extração, além de aumentar a oferta de áreas passíveis de serem requeridas por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à obtenção do Registro de Extração.

Considerando que o corpo técnico do Departamento Nacional de Produção Mineral/ Agência Nacional de Mineração está distribuído no território brasileiro em 25 (vinte e cinco) Unidades/Superintendências, 06 (seis) escritórios, e uma SEDE, a metodologia designada “Tomada de Subsídio Interna” se mostrou eficiente para que, anteriormente à etapa de Consulta Pública, pudéssemos propor um Ato Normativo com maior robustez, baseado na experiência técnica consolidada da Autarquia.

Muito embora a metodologia de trabalho utilizada tenha demonstrado uma tentativa de aproximação à metodologia sugerida para AIR, de acordo com as diretrizes gerais e roteiro analítico sugerido para Análise de Impacto Regulatório – AIR “Diretrizes Gerais AIR” contido nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal, 2018), o Ato Normativo - Registro de Extração não se enquadra na aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório - AIR, em função: II - Atos Normativos de Efeitos Concretos, voltados a disciplinar situação específica, e que tenham destinatários individualizados; V – Atos Normativos que visam consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito.

A orientação contida nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal, 2018) define que as consultas públicas deverão aplicar o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que o respectivo prazo somente poderá ser alterado, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

Considerando as informações anteriormente citadas, e a urgência de publicação de Ato Normativo relativa ao tema Registro de Extração , vinculada ao prazo estabelecido no Inciso III, do art. 83, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, sugere-se ao Diretor Geral do DNPM, que a respectiva consulta pública seja realizada pelo prazo de 30 dias, a fim de que as respectivas contribuições sejam avaliadas, consolidadas, e incorporadas à Minuta de Ato Normativo, e que a mesma seja encaminhada à avaliação da Procuradoria Jurídica do DNPM/ANM, e publicada dentro do prazo legal.

À consideração, em 22 de outubro de 2018.

Coordenação Comitê de Transição ANM
Núcleo de Regulação Técnica – Coordenação

6. Bibliografia

Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Públicas Governamentais [et al.]. Brasília: Presidência da República, 2018, 108p.